



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
www.cmcpr.gov.br  
Assessoria Parlamentar PR



VEREADOR EDILSON MARTINS  
15/2018

Campo Mourão – Pr, 20 de Julho de 2018.

O Vereador abaixo signatário apresenta a seguinte **SÚMULA DE PROJETO DE LEI:**

**01 – “que estabelece, no âmbito do Município de Campo Mourão, a PROIBIÇÃO DE CANUDOS PLÁSTICOS em estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares e similares”.**

Atenciosamente,

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo N.º 125 / 2018  
Campo Mourão, 20 / 07 / 18 Horas 08:05  
Marcio  
PROTOCOLISTA

**EDILSON MARTINS**  
Vereador PR

Poder Legislativo de Campo Mourão

Processo nº 1356 / 2018

Código Verificador : II3Q

Requerente: EDILSON VEDOVATTI MARTINS

Data / Hora: 03/08/2018 11:19

Assunto: Processo Legislativo

Subassunto: Súmula



000000000000000008597

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**EDSON BATTILANI**  
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR.

# A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:



REQUERIMENTO N° /2018.

SÚMULA N° 125 /2018.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

(X) existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) Necessita de análise Jurídica.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n° /2017 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

( ) TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( ) há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

( ) A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n° /2017 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

( ) A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

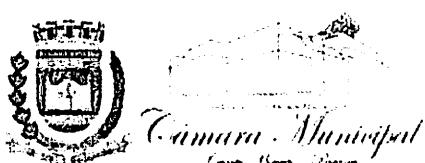
Campo Mourão 03 de Agosto de 2018.

.....  
.....

Marcelo Antônio Brandino Assis  
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



101/2018 – 08/06 – Jadir Pepita – PROJETO DE LEI: PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE CANUDOS PLÁSTICOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EVENTOS, SENDO OS MESMOS SUBSTITUÍDOS POR CANUDOS DE PAPEL BIODEGRADÁVEL. (SÚMULA).



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO  
CERTIFICA:**

*Proposição: Súmula nº 125/2018 – Edilson Martins*

**PROJETO DE LEI: QUE ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,  
A PROIBIÇÃO DE CANUDOS PLÁSTICOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,  
RESTAURANTES, BARES E SIMILARES.**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL  
SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
(X) Sim (Legislação em anexo)

**Lei 2265/2007** - Dispõe sobre a aquisição de embalagens oxi-biodegradáveis e dá outras providências (sacolas ecológicas).

**Lei 2578/2010** - Proíbe a utilização de tubos flexíveis, pacotes plásticos, vasilhas ou qualquer objeto para armazenamento de ketchup, maionese, molhos, mostarda, podendo servir estes apenas em saches, nos restaurantes, lanchonetes, barracas, pizzarias, bares, autolanches, instalações removíveis de lanches e similares.

**Lei Complementar 14/2006** - Revoga as Leis 005/97 e 011/2005 e institui, em Campo Mourão, o novo Código Municipal de Limpeza Urbana.

**Decreto 5245/2011** - Regulamenta a Lei n. 2.578 de 21 de junho de 2010.

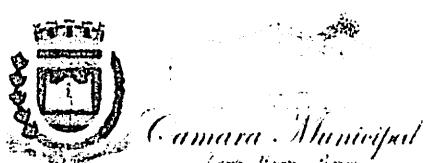
**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- ( ) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.  
( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
(X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 6 de agosto de 2018.

JULIANA GODOI DEL Assinado de forma digital  
CANALE:061394649 por JULIANA GODOI DEL  
94 CANALE:06139464994  
Dados: 2018.08.06 09:37:14  
-03'00'

.....  
**JULIANA GODOI DEL CANALE**  
Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](mailto:CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**L E I Nº 2265**  
De 15 de outubro de 2007

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO N° 1124/2007

DE: 16/10/2007

Dispõe sobre a aquisição de embalagens oxi-biodegradáveis  
e dá outras providências (sacolas ecológicas).

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte**

**L E I :**

**Art. 1º** Dispõe nos Órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, a utilizarem para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral e lixo, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis.

**Parágrafo único.** Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

**Art. 2º** As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I - Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;

II - Biodegradar – tendo como resultado CO<sub>2</sub>, água e biomassa;

III - Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV - Plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

**Art. 3º** Os recipientes receptores de lixo, das Unidades da Administração Pública Municipal, devem ser adequados e passarem a utilizar embalagens de acondicionamento de plásticos oxi-biodegradáveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 15 de outubro de 2007

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal

## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO N° 1376/2010

DE 22/06/2010

L E I N. 2578  
De 21 de junho de 2010.

Proíbe a utilização de tubos flexíveis, pacotes plásticos, vasilhas ou qualquer objeto para armazenamento de ketchup, maionese, molhos, mostarda, podendo servir estes apenas em saches, nos restaurantes, lanchonetes, barracas, pizzarias, bares, autolanches, instalações removíveis de lanches e similares.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

**Art. 1º** É proibida a utilização de tubos flexíveis ou qualquer outro recipiente de uso coletivo, para servir ketchup, mostarda, maionese e molhos condimentados nos restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, autolanches, instalações removíveis de lanche e similares.

**Art. 2º** Os ingredientes citados no artigo 1º deverão ser servidos em embalagens individuais "saches" descartáveis.

**Parágrafo único.** As embalagens estamparão com nitidez os ingredientes utilizados nelas, as datas de fabricação e as datas de vencimentos para consumo de conformidade com a Lei Federal nº. 8078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa no valor de 5 (cinco) Unidade Fiscal de Campo Mourão - UFCM, no caso de reincidência;

III - suspensão do alvará de funcionamento, por 15 (quinze) dias e multa de 10 (dez) Unidades Fiscais de Campo Mourão - UFCM, no caso da segunda reincidência;

IV - cassação do alvará de funcionamento, no caso da terceira reincidência.

**Parágrafo único.** O valor arrecadado em virtude do previsto no inciso II deste artigo, será revertido ao Fundo Municipal de Saúde para ser aplicado na Vigilância em Saúde.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, para que as empresas possam providenciar o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 21 de junho de 2010

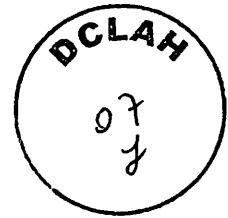
Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO N° 1037/2006

DE 28/11/2006

**LEI COMPLEMENTAR N° 014/2006  
De 21 de novembro de 2006**

Revoga as Leis 005/97 e 011/2005 e institui, em Campo Mourão, o novo Código Municipal de Limpeza Urbana.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**CÓDIGO DE LIMPEZA URBANA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** .....

**CAPÍTULO XII**

**DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 71.** O Poder Público Municipal, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá política visando conscientizar a população sobre a importância da adoção de hábitos corretos com relação à limpeza urbana.

**§ 1º** Para cumprimento do disposto neste artigo, o Executivo Municipal deverá:

a) realizar regularmente programas de limpeza urbana, priorizando mutirões e dias de faxina;

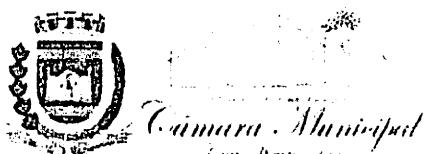
b) promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

c) realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

d) desenvolver programas de informações, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e matérias biodegradáveis;

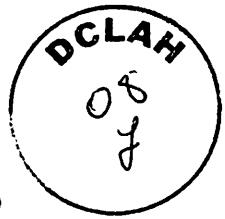
e) celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, objetivando a viabilização das disposições previstas neste Capítulo.

**§ 2º** Do resultado da cobrança das multas, 20% (vinte por cento) será destinado ao disposto nas alíneas "c" e "d", ressalvadas as matérias publicitárias.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO N. 1446/2011

**D E C R E T O N. 5245**  
De 9 de maio de 2011.

Regulamenta a Lei n. 2.578 de 21 de junho de 2010.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 2.578 de 21 de junho de 2010**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Aos restaurantes, lanchonetes, barracas, pizzarias, bares, autolanches, instalações removíveis de lanches e similares, que funcionem no município de Campo Mourão, somente será permitida a utilização de saches na disponibilização de molhos, ketchup, maionese e mostarda servidos aos consumidores para adição às refeições, respeitados os regulamentos e demais normas técnicas específicas.

**Art. 2º** É expressamente proibido o uso de potes, tubos, bisnagas e recipientes reutilizáveis, de uso coletivo, destinados ao acondicionamento de molhos, ketchup, maionese e mostarda.

**§ 1º** - A proibição prevista no "caput" deste artigo não se aplica aos temperos de mesa manipulados diretamente pelos estabelecimentos comerciais, servidos a "La Carte" em recipientes destinados ao consumo imediato ou disponibilizados nos sistemas de auto-serviço, desde que, em ambos os casos, sejam observadas as normas e regulamentos higiênico-sanitários relativos à manipulação, preparo, conservação, exposição e consumo.

**§ 2º** - Os potes, tubos, bisnagas e demais recipientes de molhos e temperos devem ser mantidos higienizados, conservados e utilizados de acordo com as especificações fornecidas pelos respectivos fabricantes.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto neste decreto acarretará ao estabelecimento infrator às seguintes sanções administrativas:

**I** - advertência;

**II** - multa no valor de cinco Unidades Fiscal de Campo Mourão – UFCM, no caso de reincidência;

**III** - suspensão do alvará de funcionamento por quinze dias e multa de dez Unidades Fiscais de Campo Mourão – UFCM, no caso da segunda reincidência;

**IV** - cassação do alvará de funcionamento, no caso da terceira reincidência.



Campo Mourão  
Município

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**Parágrafo único** - O valor arrecadado em virtude do previsto no inciso II e III deste artigo será revertido ao Fundo Municipal de Saúde para ser aplicado na Vigilância em Saúde.

**Art. 4º** As medidas necessárias ao cumprimento deste decreto ficarão ao cargo do órgão competente de Vigilância Sanitária, na forma da lei.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 9 de abril de 2011.

**Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal**

**Roberta Barco Lopes  
Procuradora-Geral**



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR

1 - Registro ciência á Súmula nº 125/2018, de autoria do vereador Edilson Martins - PROJETO DE LEI: ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A PROIBIÇÃO DE CANUDOS PLÁSTICOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES.

2 - Encaminhe ao DIJUR para parecer.



Campo Mourão, 07 de Agosto de 2018.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 688 /2018  
Ref.: SÚMULA Nº 125/2018  
ORIGEM: VEREADOR EDILSON MARTINS.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

*m*



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



### I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edilson Martins apresenta Súmula, protocolizada sob o nº 125/2018 - Processo Digital nº 1356/2018 - que registra **SÚMULA DE PROJETO DE LEI: 01** - "que estabelece, no âmbito do Município de Campo Mourão, a Proibição DE CANUDOS PLÁSTICOS em estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares e similares".

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 20 de julho de 2018.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 03 de agosto, a existência da seguinte matéria registrada por outro Vereador: Súmula 101/2018.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 06 de agosto de 2018, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 2265/2007, Lei 2578/2010, Lei Complementar 14/2006 e Decreto 5245/2011.

Em 07 de agosto do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

### II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de *Projeto de Lei*, com o escopo a proibição de “canudos plásticos” em estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares e similares no Município de Campo Mourão.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser aparentemente conexa, porém é distinta.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Todavia, conforme certificou a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, a **Súmula 101/2018** trata do mesmo assunto da proposição em análise, constituindo-se óbice quanto à prejudicialidade e quesitos para recebimento e distribuição.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta **contrária** à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 07 de agosto de 2018.

*Ulisses Lima Takarada*  
**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

- 1- Registro ciência ao Parecer nº. 688/2018, súmula nº 125/2018 de autoria do Vereador Edilson Martins que registra SÚMULA DE PROJETO DE LEI: 01 - "que estabelece, no âmbito do Município de Campo Mourão, a Proibição DE CANUDOS PLÁSTICOS em estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares e similares".
- 2- Encaminho o posicionamento da Diretoria Jurídica que se manifesta contrária à apresentação da presente Súmula, adotem as providências cabíveis.



Campo Mourão, 08 de Agosto de 2018.